



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará -
☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 003/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº. 003/2019.

Objeto: Aquisição de produtos de informática, equipamentos permanentes e suprimentos de consumo para a manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação de Ourilândia de Norte – PA.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, requereu parecer jurídico opinativo para fins de cumprimento ao disposto no art. 30, IX do Decreto 5.450/2005 c/c art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Parecer

Ao exame dos Autos, constato que o mesmo encontra-se formalizado através de processo administrativo (processo nº: 003/2019/CMON), devidamente autuado e protocolado, contendo a solicitação (ofício nº: 022/2019/SEC/CMON) e autorização respectiva, a indicação clara e sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, observando ainda os elementos essenciais descritos no art. 40 da Lei 8.666/93, especialmente: no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade (pregão presencial), o regime de execução (por item) e o tipo da licitação (menor preço), a menção de que será regida por esta Lei, o local (sala de licitações da CMON), dia e hora para recebimento da documentação e proposta (02 de maio de 2019 às 9h00min), bem como para início da abertura dos envelopes, contendo os demais elementos essenciais compatíveis à modalidade de licitação sob análise.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e especialmente pelo Decreto nº: 7.892/2013.

Constata-se com clareza no Edital a adoção dos princípios que regem a administração pública, assim como critérios legais definidos no Decreto Federal e leis aplicáveis, tais como:

- > **Objeto** definido de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas.
- > **Local, data e horário para abertura da sessão** de forma enfática e

precisa.

> **Condições para participação:** As condições para participação do certame 003/2019 estão previstas na Cláusula 2 em diante, observando o que exige a Legislação no que concerne aos critérios de regularidade das empresas, possibilitando, assim, que a administração contrate empresa habilitada para a prestação dos serviços a serem licitados, sem contudo, criar regras exageradas e desnecessárias que exclua ou dificulte a ampla concorrência.

> **Critérios para julgamento:** O critério de julgamento definido foi o de menor preço por item/lote, sendo o objeto licitado dividido em 04 lotes.

Assim, no tocante à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº. 8.666/93 na Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº: 7.892/2013.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer.
À autoridade superior para decisão.

Ourilândia do Norte - PA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Thatielly de Oliveira Alencar
Assessora Jurídica
OAB/TO, 6.214